

***TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E A ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DE DESEMBARGADORES –
ANDES (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI
Nº 8509380-55.2025.8.06.0000)***

CV N.º 63/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e por sua Secretaria de Gestão de Pessoas, Jacqueline Lima Alves, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESEMBARGADORES – ANDES., com sede na Rua Dom Manuel, nº 29, sala 101, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.929.936/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fábio Dutra, firmam o presente Convênio, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Segunda - Do Objetivo

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos magistrados do Poder Judiciário de valores a serem repassados para a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESEMBARGADORES – ANDES.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do TJCE

O TJCE se compromete a efetivar o desconto das prestações do valor dos respectivos vencimentos dos magistrados. Para tal fim, a ANDES apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos juízes

§ 1º – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para a ANDES até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito na conta corrente nº 411100-1, Agência 2237-9, do Banco do Brasil (CNPJ 07.929.936/0001-40).

§ 2º – O TJCE se obriga a comunicar à ANDES, mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.

§ 3º – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

Cláusula Quarta – Das Obrigações Da ANDES

A ANDES se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

Cláusula Quinta – Da Representação

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE à ANDES, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.

Cláusula Sétima – Das Alterações

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não

vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

Cláusula Oitava – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que tornarem controvertidos serão decididos pelo representante legal da ANDES, e o Presidente do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte pela outra.

Parágrafo Único – Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente Convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes.

Cláusula Nona – Da Proteção dos Dados

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula Décima – Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

O presente convênio não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexiste vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA
DE SOUSA
NETO:2942935839
1

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:29429358391
Dados: 2025.07.16 17:30:09 -03'00'

Heráclito Vieira de Sousa Neto
Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

JACQUELINE LIMA
ALVES:31545270368

Assinado de forma digital por
JACQUELINE LIMA
ALVES:31545270368
Dados: 2025.07.18 14:15:23 -03'00'

Jacqueline Lima Alves
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO DUTRA
Data: 04/09/2025 16:29:16 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Desembargador Fábio Dutra
PRESIDENTE DA ANDES

Testemunhas _____